

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N° 1194106-96.2024.8.26.0100

REQUERENTE:

**MIX REALITY SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA**



SUMÁRIO

1. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 48 E 51 DA LEI 11.101/05 E DO ART. 1.071, VIII, DO CÓDIGO CIVIL	3
2. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO	7
3. DA VISITA À EMPRESA REQUERENTE - VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	7
3.1. VISITA À SEDE DA EMPRESA	7
3.2. VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	12
4. DA SÍNTSE PROCESSUAL	13
5. DO OBJETIVO DO LAUDO	14
6. DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA REQUERENTE	15
7. ANÁLISE CONTÁBIL/FINANCEIRA	17
7.1. BALANÇO PATRIMONIAL	17
7.2. INDICADORES DE LIQUIDEZ	19
7.3. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)	20
7.4. ANÁLISE DO FATURAMENTO DA REQUERENTE	21
7.5. FLUXO DE CAIXA	21
7.6. BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	22
7.7. EXTRATOS BANCÁRIOS	23
8. ENDIVIDAMENTO	24
8.1. CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	24
8.2. DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	25
9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES	26

1. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 48 E 51 DA LEI 11.101/05 E DO ART. 1.071, VIII, DO CÓDIGO CIVIL

Considerando a decisão proferida por este Juízo, a Vivante Gestão e Administração Judicial realizou análise acerca da documentação acostada pela Requerente e apresenta, a seguir, quadro que indica o preenchimento, ou não, dos requisitos legais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 e do art. 1.071, VIII do CC, com as respectivas observações.

Registra-se que os quadros abaixo foram elaborados com base na documentação apresentada nos autos e administrativamente, após solicitação.

VERIFICAÇÃO DO ART. 48 DA LEI N° 11.101/2005			
REQUISITOS	CUMPRIMENTO	FLS.	OBSERVAÇÃO
Caput: Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	<input checked="" type="checkbox"/>	272/274	
I) Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	<input checked="" type="checkbox"/>	22	
II) Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	<input checked="" type="checkbox"/>	22	
III) Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	<input checked="" type="checkbox"/>	22	
IV) Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	<input checked="" type="checkbox"/>	24/25, 253	

VERIFICAÇÃO DO ART. 51 DA LEI N° 11.101/2005

REQUISITOS	CUMPRIMENTO	FLS.	OBSERVAÇÃO
I) Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	<input checked="" type="checkbox"/>	5/6	
II) As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;	2021 <input checked="" type="checkbox"/> 2022 <input checked="" type="checkbox"/> 2023 <input checked="" type="checkbox"/> Parcial 2024 <input checked="" type="checkbox"/>	79 80 81 82	Documentos até setembro/2024
b) demonstração de resultados acumulados;	2021 <input checked="" type="checkbox"/> 2022 <input checked="" type="checkbox"/> 2023 <input checked="" type="checkbox"/>	83 87 85	
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Parcial 2024 <input checked="" type="checkbox"/>	86	Documentos até outubro/2024
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	2021 <input checked="" type="checkbox"/> 2022 <input checked="" type="checkbox"/> 2023 <input checked="" type="checkbox"/> Parcial 2024 <input checked="" type="checkbox"/> Projeção <input checked="" type="checkbox"/>	277/310 88/123 124/152 153/190 275/276	Apresentou livro caixa. Apresentou livro caixa. Apresentou livro caixa. Apresentou livro caixa.
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito			A empresa não fez menção à existência de grupo societário de fato ou de direito.

III) Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	<input checked="" type="checkbox"/>	313/314	A lista apresentada contém apenas nome e valor, sem as demais especificidades requeridas.
IV) Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>	311	
V) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	<input checked="" type="checkbox"/>	38/72, 272/274	
VI) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	<input checked="" type="checkbox"/>	36/37	
VII) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	<input checked="" type="checkbox"/>	191/203, 245/252	
VIII) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	<input checked="" type="checkbox"/>	23, 26/34	
IX) Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	<input checked="" type="checkbox"/>		Não foi juntada relação de ações judiciais em nome da empresa, nem declaração de que não possui. Quando solicitado administrativamente, os representantes da Requerente informaram

			que iriam apresentar, pois, "à época, a empresa não tinha ações judiciais pendentes de pagamento".
X) Relatório detalhado do passivo fiscal	<input checked="" type="checkbox"/>	210	
XI) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	<input checked="" type="checkbox"/>	310	Enviada relação de 2020. Em contato com a empresa, a mesma informou que não houve movimentações nos anos seguintes.

VERIFICAÇÃO DO ART. 1.071, VIII DO CÓDIGO CIVIL

REQUISITOS	CUMPRIMENTO	FLS.	OBSERVAÇÃO
VIII) Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: o pedido de concordata.	<input checked="" type="checkbox"/>	12	A Requerente apresentou procuração com poderes específicos para o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, documento este que foi assinado pelos dois administradores da empresa, os quais também são sócios, Srs. Fernando Rodrigo Pimenta e Fernando Martins de Oliveira. Assim, tendo em vista que a empresa possui 3 sócios, não houve a apresentação da autorização de todos para o pedido de recuperação judicial. Não obstante, os representantes da Requerente esclareceram que não possuem mais contato com o referido sócio, razão pela qual não foi possível obter o documento.

Consoante se verifica das informações contidas acima, restam ausentes alguns dos documentos exigidos pelo 51 da LREF e pelo art. 1.071, VIII do CC, os quais foram solicitados pela Auxiliar diretamente aos representantes da Requerente, administrativamente, contudo, não foram integralmente apresentados.

2. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

A Requerente possui sede na cidade de São Paulo e não possui qualquer filial. Inclusive, desde a sua constituição (contrato às fls. 260/268), a empresa é sediada no endereço onde se localiza atualmente:

Cláusula 2. A Sociedade tem sede na Rua Dr. Guilherme Bannitz, 126, 8º andar, Conj. 81, CV: 10015, Itaim Bibi - São Paulo, CEP 04.532-060, e por deliberação dos Sócios, poderá abrir e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

Diante das informações, a Vivante entende que não há maiores discussões acerca do principal estabelecimento da empresa estar localizado em São Paulo/SP, posto que é o local onde são concentradas todas as atividades da Requerente. Portanto, entende ser competente esse MM. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo para o processamento do presente pedido.

3. DA VISITA À EMPRESA REQUERENTE - VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

3.1. VISITA À SEDE DA EMPRESA

- Visita no endereço da Requerente:**

Em 25 de março de 2025, a equipe da Vivante compareceu na sede da empresa Mix Reality, localizada na Rua Doutor Guilherme Bannitz, nº 126, 8º andar, Conjunto 126 CV 10015, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.532-060.

Na visita, a equipe da Administradora Judicial foi recebida pelos sócios Fernando Oliveira e Fernando Pimenta, pela advogada da empresa, Dra. Daniela Lubianca, e por um dos funcionários, Sr. Vinicius Freitas.

Além disso, em 27 de março de 2025, a AJ realizou nova reunião com os representantes da empresa, virtualmente, para tratar dos documentos apresentados e obter mais informações quanto à Requerida e sua atividade.

Nas oportunidades, fora informado que, atualmente, a Mix Reality conta com 5 funcionários e

que, caso sejam fechados novos projetos, contratam pessoa jurídica para tanto, por tempo determinado.

Após, passaram a relatar sobre a empresa, informando que o sócio Fernando Martins, durante um curso de MBA, assistiu uma palestra sobre tecnologias de inovação, momento em que foi mencionada a realidade aumentada. O Sr. Fernando Martins, então, entrou em contato com o Sr. Fernando Pimenta para montarem a *startup* ora Requerente.

Assim, apontaram que a empresa começou em 2018 e, inicialmente, trabalhavam com projetos de entretenimento e educação, mas que, atualmente, a *startup* funciona como empresa de realidade virtual e aumentada, voltada para a indústria.

Informaram que, em parceria com a Spin Capital, uma aceleradora, foi feito o primeiro grande projeto da empresa, com óculos de realidade virtual/aumentada, para a multinacional WEG S.A. Com isso, montaram uma plataforma para atender esse segmento, utilizando a realidade aumentada para manutenção, inspeção etc. de processos industriais.

Sobre a Spin, foi apontado que a Mix e a Spin tinham um contrato antigamente que previa opção de compra de 10% da Mix, mas nunca foi exercida e, hoje em dia, a Spin não é sócia e nem opera mais no mercado.

Explicaram que, através da percepção tecnológica, seria possível detectar problemas na empresa que, se fosse tentado detectar sem o uso da tecnologia, demandaria mais tempo.

Após isso, participaram de uma feira e, em parceria com a Siemens, fizeram uma demonstração/projeto mostrando que, com o celular, a pessoa conseguiria identificar as informações sobre os motores da indústria. Através disso, surgiu o projeto com a Vale do Rio Doce, em 2019.

Esclareceram que a Vale já trabalhava em projetos com a Siemens, mas a Siemens não fazia a realidade virtual e aumentada. Com isso, a Mix Reality entrou numa concorrência da Vale para elaboração do projeto, em que concorreu com grandes empresas como a Microsoft e a PTC. com - principal concorrente da Requerente, no ramo de realidade aumentada, sendo a maior empresa global.

Após, acrescentaram que, com a pandemia, o contrato com a Vale foi travado, explicando que o problema é que a *startup* apenas recebe com 90 dias, sendo necessário, com isso, que haja grande investimento do próprio bolso dos sócios para receber bem depois. Informaram que a perspectiva era ganhar, no projeto da Vale, R\$ 20 milhões, porém apenas receberam R\$ 1 milhão, enquanto o investimento feito foi de cerca de R\$ 3 milhões.

Além disso, o custo de manter o sistema grande não estava compensando, mas como era um contrato global, previa muitas consequências em caso de rescisão.

Por conta disso, foram tentando manter o contrato, cujo prazo inicial era de 3 anos, pois tinham

cláusulas que previam diversas multas em caso de rescisão. Com o final do prazo do contrato, apesar de não quererem renovar, informaram que a Vale convenceu a empresa a fazer um aditivo por mais 1 ano, encerrando o contrato em 2024 sem qualquer penalidade para nenhuma das partes.

Com a finalização do contrato com a Vale, ofereceram o projeto para outros clientes, informando que possuem um projeto grande com a Comgás, principal cliente atualmente. A Comgás paga entre 30-60 dias e possuem uma relação sem muita burocracia, pois é uma empresa acostumada a trabalhar com *startup*.

Explicaram que o projeto começou atendendo pessoas físicas, que o sistema faz e mostra tudo que é necessário para traçar a rota do encanamento, medir o ambiente, escaneando o imóvel e passando toda a imagem de tubulação e lista de materiais necessários.

Com essa tecnologia, a empresa tem uma economia de mais de R\$ 5 milhões por ano de material, além de conseguir atender mais clientes, pois reduz o tempo de venda.

Atualmente, estão expandindo o projeto para pequenos comércios também. Explicaram que a Comgás monta o projeto, que dura cerca de 8 meses por ano, e pagam o licenciamento para uso do sistema.

Possuem, ainda, outro contrato, com a Companhia Brasileira de Alumínio, com quem discutem novos valores e projetos.

Com relação aos problemas, relataram que o projeto com a Vale era muito grande, então teve muito custo. Com isso, a empresa ficou com dívidas de empréstimos e impostos, sendo as dívidas de empréstimos mais prejudiciais, pois os Bancos retiram os valores recebidos na conta, pela empresa, para abatimento do valor do débito. Assim, apesar de fechar novos contratos, não consegue faturar, pois os valores recebidos são retidos pela Instituição Financeira, não havendo sobra de dinheiro.

Ademais, também esclareceram que a empresa não possui filiais e que os equipamentos utilizados, como computadores, são próprios do sócio, havendo apenas um carro “popular” em nome da empresa. O estabelecimento é um coworking alugado pela empresa para realização de reuniões, visto que a rotina de trabalho é *home office*. Ainda, informaram não possuir patente, pois a marca não é registrada.

Fora informado que, no ano de 2025, a empresa faturou, até o momento, R\$ 287 mil, sendo R\$ 120 mil no mês de janeiro e R\$ 83,5 mil em fevereiro e março, cada. Explicaram que a empresa dá lucro com os faturamentos obtidos.

Outrossim, destacaram que o sócio Gustavo, que não é administrador, praticamente saiu da empresa, não participa mais em nada e eles não possuem mais contato.

Em relação aos contratos com os bancos, apontam que o do Bradesco possui o pai de Fernando

Pimenta como fiador, enquanto também existem outros contratos com o Itaú foi firmado pelo pai de Fernando Pimenta para obter empréstimo direcionado à Mix Reality, mas não há alienação/cessão fiduciária em nenhum deles.

A seguir, fotos da visita realizada:

(Rua Doutor Guilherme Bannitz, nº 126, 8º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.532-060)



